

TERMO DE CONTRATO Nº 14-B/2017-CPL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E A IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA -ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR, ESPORTIVO E EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O GABINETE DO PREFEITO/CONTROLADORIA GERAL/OUVIDORIA GERAL E PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL; INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM ENTREGA PARCELADA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**, situada à Rua Emilio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **Iris Ethiere Moraes de Oliveira – ME** estabelecida à Avenida Professor João Menezes, nº 575, Bairro Centro, São Raimundo Nonato-PI- CEP 64.770-000, inscrita no CNPJ nº 07.139.098/0001-01 proponente vencedora da TOMADA DE PREÇO nº. 009/2017, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. (ª) Iris Ethiere Moraes de Oliveira, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Bartolomeu Pereira de Oliveira, nº 59, Bairro Gavião, São Raimundo Nonato-PI – CEP 64.770-000, inscrito no CPF/MF nº. 861.097.313-15 RG nº 1.827.291 SSP/PI, tem entre si, justo e contratado para fornecimento de material escolar, esportivo e expediente para a secretaria municipal de educação, cultura, desporto e lazer; material de expediente para o gabinete do prefeito/controladoria geral/ouvidoria geral e para as secretarias municipais de: administração, planejamento e finanças; saúde, assistência social; infraestrutura, turismo e meio ambiente e agricultura e abastecimento, com entrega parcelada, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital TOMADA DE PREÇO nº. 009/2017 e Processo Administrativo nº 220.192.014/2017-93 e seus Anexos, já homologado e adjudicado, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os produtos especificados nos lotes(s), do Edital, conforme relatório da Ata de Julgamento da sessão pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A entrega dos produtos ora contratados deverão ocorrer de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos dadas pelo Município de Bonfim do Piauí ou seus órgãos.



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Instituída pela Portaria nº 009/2017 de 02 de janeiro de 2017

Fls.: 231

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global fixo e irrevogável de até **R\$398.966,43** (trezentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) decorrentes dos produtos e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega efetiva da parcela dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Bonfim do Piauí deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil o empenho dos recursos para cobrir os pagamentos dos serviços a serem contratados.

5.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome do Município de Bonfim do Piauí constando na descrição dos serviços o número do Contrato, o valor total, destacando a parcela referente à mão-de-obra, assim como os descontos previstos (ISS, INSS e Impostos Federais.);

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Bonfim do Piauí, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada tendo como índice de referência o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração de área extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos alocados de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.01.00 – Gabinete do Prefeito.

Aplicação Programada – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 04.122.0012.2005.0000 – Outras Despesas Correntes

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.03.00 – Controladora Geral do Município de Bonfim do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Instituída pela Portaria nº 009/2017 de 02 de janeiro de 2017

Fls.: 232

Aplicação Programada – Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Projeto/Atividade 04.124.0003.2039.0000 – Outras Despesas Correntes

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração, Plan. e Finanças.

Aplicação Programada – Manutenção e Encargos da Secretaria

Projeto/Atividade 04.122.0003.2010.0000 – Outras Despesas Correntes

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.07.00 – Secretaria Mun. Infra-Estrutura, Turismo e Meio-Ambiente.

Aplicação Programada – Administração e Encargos do Departamento

Projeto/Atividade 15.122.0003.2053.0000 – Outras Despesas Correntes

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aplicação Programada – Administração do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade 12.361.0001.2037.0000 – Outras Despesas Correntes

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aplicação Programada – Contribuição do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade 12.361.0001.2101.0000 – Outras Despesas Correntes

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aplicação Programada – Administração e Encargos da Secretaria

Projeto/Atividade 12.368.0001.2036.0000 – Outras Despesas Correntes

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.08.01 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer/FUNDEB

Aplicação Programada – Administração e Encargos da Secretaria



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Instituída pela Portaria nº 009/2017 de 02 de janeiro de 2017

Fls.: 233

Projeto/Atividade 12.361.0001.2069.0000 – Outras Despesas de Custeio

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.08.01 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer/FUNDEB

Aplicação Programada – Manutenção do Ensino Fundamental 40%

Projeto/Atividade 12.361.0001.2090.0000 – Outras Despesas de Custeio

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.09.01 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS

Aplicação Programada – Manutenção e Encargos de Assistência Médica

Projeto/Atividade 12.301.0002.2065.0000 – Outras Despesas de Custeio

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Aplicação Programada – Manutenção e Encargos da Secretaria

Projeto/Atividade 08.244.0003.2071.0000 – Outras Despesas de Custeio

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO DE PRODUTOS EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderão ser atribuídos à Contratada eventuais fornecimentos de produtos extraordinários, para mais ou para menos, até o montante de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato, sendo necessária a prévia autorização da gestão do Município de Bonfim do Piauí para a sua execução. Esses produtos serão pagos pelos mesmos preços unitários constantes da proposta da Contratada, ou no caso de produtos novos, estes terão seus custos fixados de acordo com os preços praticados no mercado mediante acordo entre as partes.

8.2 - O Município de Bonfim do Piauí não se responsabilizará pelos pagamentos dos produtos extraordinários que ultrapassem o montante previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

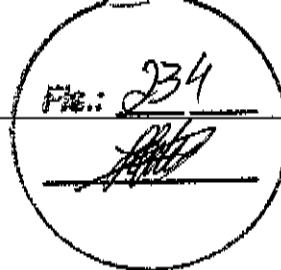
9.1 - Compete à CONTRATADA:

a - Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

b - Ser responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Instituída pela Portaria nº 009/2017 de 02 de janeiro de 2017



c - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

d - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

e - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

f - Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

g - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h - Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

i - Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

j - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei, independentemente do recebimento da fatura;

9.2 - Competirá à CONTRATANTE:

a - fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

b - a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

c - supervisionar a realização dos serviços executados pela Contratada por intermédio da fiscalização do Município de Bonfim do Piauí;

d - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais;

e - Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;

f - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital;

g - Expedir a ordem de fornecimento;

h - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/ serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Instituída pela Portaria nº 009/2017 de 02 de janeiro de 2017



ser solicitados para fiel execução do contrato;

i - Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

j - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

k - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

l - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

m - Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Município de Bonfim do Piauí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a - advertência;

b – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bonfim do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos no caso de reincidência na aplicação das penalidades de que trata o item 11.2;

d - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município de Bonfim do Piauí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

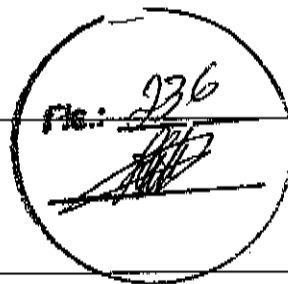
10.2 – Ocorrendo o atraso injustificado para dar início aos serviços solicitados durante a execução do Contrato, a Contratada será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

	Dias de Atraso	Percentual dia (%)	Percentual multa (%)
1	1º ao 10º	0,3	0,5 a 1,0
2	11º ao 20º	0,6	1,1 a 1,5
3	21º ao ultimo dia do mês	1,0	1,6 a 2,0

10.3 - O valor das multas aplicadas à Contratada, e não recolhido, será descontado da garantia, e se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independente de sua prescrição.



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Instituída pela Portaria nº 009/2017 de 02 de janeiro de 2017



10.4 - Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Bonfim do Piauí, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 – Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- a - . apresentar documentação falsa;
- b - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d - comportar-se de modo inidôneo;
- e - fizer declaração falsa;
- f - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a - a Contratada pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b - a Contratada transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização do Município de Bonfim do Piauí;
- c - a Contratada não iniciar o fornecimento dos produtos após 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- d - o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- e - a Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- f - quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Município de Bonfim do Piauí;
- g - se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- h - o não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- i - execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização do Município de Bonfim do Piauí;
- j - nos demais casos previstos em Lei.



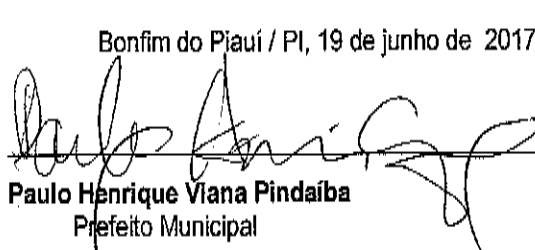
CLÁUSULA DOZE - DO GERENCIAMENTO

12.1 - O gerenciamento do contrato será de responsabilidade do Município de Bonfim do Piauí nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será efetuado qualquer pagamento.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

14.1 - O foro é o da **Comarca de São Raimundo Nonato-PI**, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo, e por duas testemunhas.

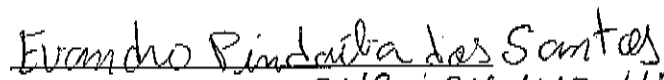
Bonfim do Piauí / PI, 19 de junho de 2017.


Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

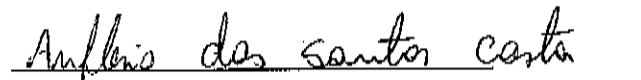

Iris Ethiere Moraes de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:


Nome (por extenso) e CPF 048.694.143-41

Assinatura:


Nome (por extenso) e CPF: 023.466.153-40